



Câmara Municipal de Votorantim

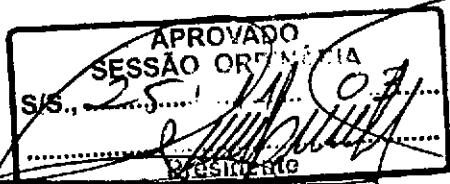
ENTRADA 18 / 11 / 03 PROJETO DE LEI nº 65/03

ARQUIVO 26 / 11 / 03

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal

ASSUNTO:

Altera o Código Tributário Municipal, LC nº 1602, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências

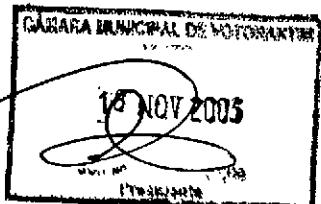




Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Ofício nº 056/03-CM
Proc. Nº 062/03-GP



Votorantim, 17 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei sob nº 029/03, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 1602 de 13 de dezembro de 2001.

A proposta visa alterar o disposto no inciso I, do art. 348, do Código Tributário Municipal, buscando a redução do percentual máximo das multas moratórias, de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento).

Com a redução apresentada busca-se adequar nossa legislação à realidade das práticas de mercado atual, tornando mais razoável a relação do percentual máximo da multa de mora e a infração cometida.

Almeja-se, com essas medidas, a obtenção do bem comum, intuito único da Administração Pública, o que fará certamente a manutenção do equilíbrio da relação jurídica tributária entre a Fazenda Municipal e contribuintes.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, pelo que solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos da Lei Orgânica Municipal e regimentais, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOMAR TELES PROCÓPIO
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

DH/mlm

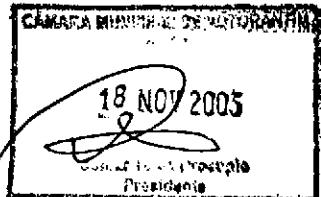


Prefeitura Municipal de Votorantim

Capital do Cimento
Estado de São Paulo

PROJ. N.º 029/03

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR



Altera o Código Tributário Municipal, LC nº 1602, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O inciso I, do art.º 348, da "Lei 1602/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348. ...

I - a multa diária de 0,33 (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, observado o disposto no art. 345 e o percentual máximo de 10% (dez por cento);"

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 17 de novembro de 2003.

Jair Cassola
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S.,/...../.....
Presidente

US 1992
Prezidente

A
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBIDO EM/...../.....
DEVOLVIDO EM/...../.....
Presidente

EM DISCUSSAO
S/S.,/...../.....
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S.,/...../.....
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 19/11/2.003

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lázaro da Góis Vieira
Secretário Geral*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 19/11/2.003

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça**
- Comissão de Finanças e Orçamento**
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- Comissão de Política Social**
- Comissão de Economia**
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- Comissão de Administração Pública**
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- Comissão de redação**
- Mesa Diretora**



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 106/2003.

Projeto de Lei nº 65/03, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o Código Tributário Municipal.

Parecer:

O projeto de lei reduz o percentual máximo das multas moratórias de 20% para 10%, não se caracterizando a proposta como renúncia de receita, mas como exposto na justificativa do Executivo, uma adequação à prática do mercado.

Assim, nada obsta o seguimento do processo legislativo, devendo o projeto ser discutido e votado, após contar com os pareceres das competentes Comissões de Mérito desta Casa Legislativa.

Votorantim, SP., 24 de novembro de 2003.

João da Silva Neto
Chefe de Serviços Jurídicos
OAB/SP 102952-B



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 65/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o Código Tributário Municipal, LC nº 1602, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 25 de novembro de 2.003.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

ORLANDO HERRERA DIAS

JOÃO SOARES DE QUEIROZ

JERSON PEDROSO
PEDRO NUNES FILHO



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ao PROJETO DE LEI Nº 65/03

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que altera o Código Tributário Municipal, LC nº 1602, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

De acordo com as normas regimentais e orçamentárias em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos orçamentários e financeiros.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 25 de novembro de 2.003.

JERSON PEDROSO
Relator

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

OSVALDO BRASIL

MARCELO DE SOUZA

PAULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA

PRIMO ALVINO VIEIRA



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 45/03

Projeto de Lei nº 65/03

Altera o Código Tributário Municipal, LC nº 1602, de 13 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

Lei nºde....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- O inciso I, do art. 348, da Lei 1602/01, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 348. ...

I - a multa diária de 0,33 (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do débito atualizado monetariamente, observado o disposto no art. 345 e o percentual máximo de 10% (dez por cento);"

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 26 de novembro de 2003.

Jair C. Cassola
PREFEITO
PRESIDENTE

Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO

Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO